

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

1  
2 **Ata da 57ª Reunião da Câmara Técnica de Recursos Administrativos do Conselho de**  
3 **Administração do IEF.** Em 13 de outubro de 2022, às 9h00min, no endereço virtual Plataforma  
4 Microsoft Teams, em Belo Horizonte, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Recursos  
5 Administrativos do Conselho de Administração do IEF. A reunião foi presidida pelo Supervisor  
6 Regional da URFBio Noroeste Marcos Roberto Batista Guimarães. Participaram da reunião a  
7 Conselheira Ana Paula Mello - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais –  
8 FAEMG, o Conselheiro Thiago Igor Ferreira Metzker – Conselho Regional de Biologia da 4ª Região  
9 – CRBio-04, a Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda - Secretaria de Estado de Agricultura,  
10 Pecuária e Abastecimento – SEAPA, o Conselheiro Paulo José de Oliveira – Espeleogrupos Pains –  
11 EPA, o Coordenador Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar – Núcleo de Apoio ao Conselho de  
12 Administração e Autos de Infração – NUCAI/IEF, os Servidores do NUCAI /IEF, os Advogados Dr.  
13 Mauro Araújo, Dr. Bruno Malta, Dr. Edwaldo Gomes e Dr. Janir Adir Moreira e a convidada Úrsula  
14 Alvarenga. **Assuntos em pauta: 1 – Abertura:** O Presidente Marcos Roberto Batista Guimarães  
15 declarou aberta a 57ª Reunião da CRA do Conselho de Administração. **Manifestação do Presidente**  
16 **da reunião Marcos Roberto – Supervisor Regional da URFBio Noroeste:** O presidente deu início à  
17 reunião, cumprimentou todos os participantes, se apresentou informando que é analista ambiental do  
18 IEF e que atualmente é Supervisor Regional da URFBio Noroeste. Informou que foi designado  
19 formalmente pela Diretora Geral do IEF para presidir a reunião, conforme art. 13, parágrafo 3º do  
20 Regimento Interno do Conselho de Administração e manifestou que é um prazer poder trabalhar com  
21 os novos conselheiros da Câmara Técnica e como é a primeira vez que estavam encontrando, é  
22 importante alinharem algumas questões referentes à maneira de condução da reunião, que seria  
23 estritamente dentro da observância do Regimento Interno, assegurando um bom trâmite dos trabalhos  
24 e segurança nas decisões. Que com certeza os conselheiros já conhecem muito bem as regras e fez  
25 algumas informações iniciais para aqueles que estavam inscritos para os seus processos específicos.  
26 Que trabalha lastreado na Deliberação do Conselho de Administração n. 01 de 2021 e em tese, a  
27 reunião tramita observando alguns elementos, e que o primeiro deles é a formação do quórum, com a  
28 maioria absoluta e a votação com maioria simples, o voto do presidente é o voto comum e de  
29 qualidade, as deliberações são somente daquilo que estiver pautado, assuntos gerais e outros temas que  
30 não são atinentes ao ponto de pauta, devem ser colocados no item assuntos gerais/comunicado dos  
31 conselheiros e as inscrições são realizadas antes do início da reunião, e que já foram encerradas.  
32 Informou que na tramitação das votações, tem a opção da votação em bloco, sempre que não houver  
33 algum destaque ou inscrição e havendo destaque ou inscrição, a votação do ponto é em separado para  
34 fins de controle dos votos e organização da reunião. Informou que o Conselheiro detém o tempo de 5  
35 minutos prorrogáveis, conforme artigo 26, para as suas manifestações e é vedada a rediscussão de  
36 matérias já votadas, ou seja, votada a matéria, não se retorna aquele debate. Que as questões de ordem  
37 podem ser realizadas em até 3 minutos e obrigatoriamente se deve indicar qual artigo do regimento  
38 que se pretende esclarecer, o pedido de vistas é direito assegurado aos conselheiros e é fundamentado,  
39 e o interessado que fez a inscrição antes do início da reunião, ele tem 3 minutos para se manifestar,  
40 prorrogável por 1 minuto e iniciada a votação, não se abre mais o para o uso da palavra. Que estas  
41 regras de convivência são estabelecidas no regimento e que se observadas, se ganha em eficiência e  
42 em celeridade. **O Presidente da reunião Marcos Roberto – Supervisor Regional da URFBio**  
43 **Noroeste** e seguiu com os itens da pauta. **2. Deliberação da Ata da 56ª CRA-CA/IEF-** A Ata da 56ª  
44 Reunião da CRA do Conselho de Administração, realizada em 18 de agosto de 2022 foi  
45 **APROVADA**, por unanimidade dos Conselheiros. O Presidente seguiu com a leitura da pauta, pediu  
46 que os Conselheiros se manifestassem em relação a pedido de destaque ou pedido de vistas e informou  
47 que os processos seriam votados em bloco para agilizar os trabalhos. **3. Processos Administrativos**  
48 **para exame de recursos contra decisão do Diretor Geral do I.E.F. (infrações à Lei nº**  
49 **14.309/2002, Decreto 44.309/2006, Decreto 44.844/2008 e Decreto 47.383/18): 3.1. – Processo**  
50 **referente a explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de**

51 **florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou**  
52 **autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo**  
53 **órgão ambiental.** 3.1.1 – Fundação Universidade Federal de Ouro Preto ( Desmatar 8.672 metros  
54 quadrados de vegetação campestre no Bioma Mata Atlântica ) P.A. 709644/20 – A.I. 204906/2020;  
55 **3.2 – Processo referente a explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a**  
56 **morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem**  
57 **autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja**  
58 **descoberta de vegetação.** 3.2.1 - Rosimey Barbosa de Melo ( Fazer intervenção em área de 0,05  
59 hectares considerada de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente)  
60 P.A. 586047/19 – A.I. 097840/2018; **3.3 - Processo referente a provocar incêndio em florestas,**  
61 **matas, ou qualquer outra forma de vegetação em área de preservação permanente ou Unidades**  
62 **de Conservação Integral.** 3.3.1 - Pedro Araújo ( Provocar incêndio em matas, em uma área de  
63 93,00,00 hectares de preservação permanente) P.A. 07000003586/08 – A.I. 001683/2006; **3.4 –**  
64 **Processo referente a criar condições ou favorecer a ocorrência de incêndios florestais em áreas**  
65 **consideradas críticas, como margens de rodovias e ferrovias, entorno das Unidades de**  
66 **Conservação e zonas de proteção ambiental.** 3.4.1 – Vero Lúcio Nascimento Costa (Criar condições  
67 ou favorecer a ocorrência de incêndio florestais em 96,00,00 hectares de formação florestal em área  
68 situada no entorno do Parque Estadual Pico do Itambé) P.A. 14030000614/07 – A.I. 064463/2007; **3.5**  
69 **– Processo referente a desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural**  
70 **de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas.** 3.5.1 –  
71 Maurício Assis Amaral ( Desenvolver atividades de bovinocultura de corte e cultura de eucalipto em  
72 áreas de Reserva Legal) P.A. 673021/19 – A.I. 201818/2019; **3.6 – Processos referentes a utilizar,**  
73 **receber, beneficiar, consumir, transportar, comercializar, armazenar, embalar produtos e**  
74 **subprodutos da flora nativa, sem prova de origem.** 3.6.1 – Lindomar Goncalves Castro (   
75 Transportar 1.261,13 metros de carvão vegetal sem prova de origem) P.A. 06040000133/07 – A.I.  
76 005386/2006; 3.6.2 – Citygusa Siderurgia Ltda. ( Utilizar, receber e consumir um volume de 2.171,50  
77 metros de carvão vegetal sem prova de origem) P.A. 0100004308/05 – A.I. 101215-7 A; 3.6.3 –  
78 Manoel Alves da Silva ( Comercializar 2.447,70 metros de carvão vegetal sem prova de origem) P.A.  
79 E068099/2007 – A.I. 003329/2006; **3.7 – Processos referentes a receber, transportar ou**  
80 **comercializar produto ou subproduto florestal com divergência acima de 10% (dez por cento) do**  
81 **volume declarado no documento de controle ambiental.** 3.7.1 - Sideral Siderurgia Ltda. ( Receber  
82 70 metros de carvão de florestas de origem plantada com GCA inválida ) P.A. 671959/19 – A.I.  
83 201611/2019; 3.7.2 - Wanderlei Santos Carvalho (Comercializar 70 metros de carvão com GCA  
84 inválida devido a divergência no endereço de origem e número de nota fiscal ) P.A. 671958/19 – A.I.  
85 201610/2019; 3.7.3 - Marcos Soares Resende ( Comercializar carvão com GCA inválida devido a  
86 informações quanto ao endereço de origem) P.A. 663659/19 – A.I. 139220/2019; **3.8 – Processo**  
87 **referente a utilizar documento de controle ou autorização, de forma indevida.** 3.8.1 - AVG  
88 Siderurgia Ltda. (Utilizar 08 documentos fiscais e ambientais de forma indevida) P.A.  
89 0100005513/10 – A.I. 006866/2010; **3.9 – Processo referente a emitir documentos de controle**  
90 **ambiental acobertando volume maior que o produzido no empreendimento.** 3.9.1 Jesuilson José  
91 Braga Santos ( Emitir documento de controle ambiental utilizando 93 GCAs para acobertar 6.921,07  
92 metros de carvão vegetal ) P.A. 08040000916/11 – A.I. 28379/2011; **3.10 – Processo referente a**  
93 **sonegar dados ou informações solicitadas pelo Copam, pelas URCs ou pela Semad e suas**  
94 **entidades vinculadas.** 3.10.1 – SDT Mega Transportes e Carvoejamento Ltda. (Sonegar dados ou  
95 informação ao IEF não cumprindo com a obrigatoriedade de apresentação para aprovação do P.S.S. )  
96 P.A. 01000003837/14 - A.I. 163811/2014; **3.11 – Processos referentes a portar, transportar,**  
97 **guardar, utilizar aparelhos de pesca contrariando as especificações estabelecidas pelo órgão**  
98 **competente e de uso proibido para a categoria.** 3.11.1 - José João Vieira Costa (Utilizar aparelhos  
99 de pesca contrariando as especificações estabelecidas pelo órgão competente) P.A. 14000001570/07 -  
100 A.I. 064134/2007; 3.11.2 - Adenilson Aparecido Lourenço ( Utilizar petrecho de pesca de uso

101 proibido para sua categoria – pescador amador) P.A. 02000001073/09 - A.I. 340431-3 A; **3.12 -**  
102 **Retorno dos processos retirados de pauta na 56ª Reunião da CRA:** 3.12.1 – Maria da Piedade  
103 Coimbra de Oliveira (Intervir em uma área de 0,528 hectares de preservação permanente) P.A.  
104 09000000461/19 – A.I. 88972/2019; 3.12.2 – Evaldo Hugo Hartmann ( Intervir em uma área de 27  
105 hectares de preservação permanente) P.A. 06000005724/08 – A.I. 074818/2007; **3.13 - Retorno dos**  
106 **processos baixados em diligência na 56ª Reunião da CRA:** 3.13.1 – Gerdau Açominas S.A.  
107 ( intervir na área do Monumento Natural Estadual Serra da Moeda, área considerada Unidade de  
108 Conservação) P.A. R0269685/2017 – A.I. 88936/2017; 3.13.2 – Pró-Flora Agroflorestal Ltda.  
109 ( Desmatar uma área de 445,00 hectares de formação campestre – cerrado em estágio médio de  
110 regeneração ) P.A. 02000001035/2011 – A.I. 26555/2011; 3.13.3 - Citygusa Siderurgia Ltda.  
111 ( Prestar contas de 10 Guias de Controle Ambiental – GCA fora do prazo estabelecido) P.A.  
112 02000002372/19 – A.I. 87497/2019. **4 – Assuntos Gerais/Comunicados dos Conselheiros.** 4.1 -  
113 Apresentação da Planilha dos Processos Pendentes de Julgamento pelo Conselho de Administração do  
114 IEF. **O Presidente da reunião Marcos Roberto – Supervisor Regional da URFBio Noroeste**  
115 **informou que o item 3.4.1 foi RETIRADO DE PAUTA** a pedido do Coordenador do NUCAI  
116 porque o processo não está devidamente instruído, com documento faltando página no site. Informou  
117 também que havia inscrições para manifestações dos procuradores dos autuados nos itens **3.6.2; 3.7.1;**  
118 **3.8.1; 3.13.1; 3.13.2 e 3.13.3** e que como não haviam mais inscritos para manifestações e pedido de  
119 destaque, ia proceder com a votação em bloco dos demais processos. Os itens **3.1.1; 3.2.1; 3.5.1;**  
120 **3.7.2; 3.7.3; 3.12.1** foram colocados em deliberação pelo presidente da reunião e os pareceres dos  
121 relatores apresentados nos respectivos processos foram **APROVADOS**, por unanimidade dos  
122 Conselheiros. Os itens **3.3.1; 3.6.1; 3.6.3; 3.9.1; 3.10.1; 3.11.1; 3.11.2; 3.12.2** também foram  
123 colocados em deliberação e os pareceres dos relatores apresentados nos respectivos processos  
124 administrativos foram **APROVADOS** com 03 votos favoráveis: do Conselheiro do CRBio, da  
125 Conselheira da SEAPA e do Presidente da Reunião e 01 voto contrário: da Conselheira da FAEMG  
126 por entender que todos os processos estão alcançados pelo Instituto da Prescrição. Seguiu-se para a  
127 análise dos itens que foram destacados com inscrições dos procuradores dos processos: Item **3.6.2 -**  
128 **Manifestações: O Dr. Mauro Araújo, procurador da Citygusa Siderurgia Ltda.** cumprimentou  
129 todos os presentes e explicou que existem questões preliminares e questões de mérito para serem  
130 discutidas. Que a primeira questão preliminar diz respeito à prescrição intercorrente e que essa  
131 prescrição intercorrente punitiva, ela tem base no novo artigo 206–A do Código Civil Brasileiro, que  
132 fala que o prazo para apurar o fato é o mesmo prazo para executar a multa, ou seja, transcorreram  
133 muito mais de 5 anos, transcorreram exatamente 12 anos que o processo ficou paralisado sem qualquer  
134 justificativa, então, a primeira preliminar é a de prescrição intercorrente da pretensão punitiva, com  
135 base no artigo 206-A do Código Civil, ao qual a grande maioria das Câmaras do Tribunal de Justiça já  
136 aceitam hoje, então seria uma forma de se rediscutir essa prescrição intercorrente, ainda que a AGE  
137 entenda contrário, para lá na frente evitar prejuízos maiores ao Estado, inclusive, por questão de  
138 honorários advocatícios. Explicou também que a segunda questão, ela diz respeito a um vício  
139 insanável desse auto de infração, que auto de infração foi lavrado porque a empresa teria recebido  
140 carvão vegetal em nome de Nelson Pereira, conforme laudo de vistoria que fala em 2.171 metros de  
141 carvão vegetal, entretanto, a multa foi aplicada como se fosse pra carvão vegetal de floresta nativa e  
142 em nenhum momento, tanto no auto de infração, quanto no auto de fiscalização, fala-se que o carvão  
143 seria de floresta nativa e que a Lei 14.309 não continha essa possibilidade de autuar quando fosse  
144 floresta plantada e no caso especificamente, todo o cartão, ele tinha documento, tinha nota fiscal e  
145 tinha GCA de floresta de eucalipto. Que, então, na realidade, essa segunda manifestação é basicamente  
146 para pedir o vício insanável em vista de não existir na legislação previsão para recebimento de cartão  
147 de floresta plantada e aplicar o número 05 de ordem da Lei 14.309 à época. **O Coordenador**  
148 **Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar – NUCAI/IEF** explicou que o processo da Citygusa  
149 Siderurgia é uma autuação a partir de uma constatação feita pelo gerente técnico do Escritório  
150 Regional Alto Médio São Francisco do IEF em Januária, no qual ele relata ao supervisor do regional à

151 época, e leu a descrição da infração conforme foi consignada pelo agente autuante: “Senhor  
152 supervisor, em visita a fazenda Interlagos, no município de Januária, coordenadas lat.8343118, long.  
153 492000, foi constatado que os arrendatários Nelson Pereira de Moraes e Rodrigo Cibim Kallajan,  
154 ainda não iniciaram a produção de carvão e mesmo assim já foram transportados 145 cargas de carvão  
155 segundo a prestação de contas junto ao IEF e notas fiscais emitidas até a presente data. Tendo em vista  
156 a gravidade do problema, solicito providências no sentido de penalizar o infrator e destinar a equipe  
157 técnica do IEF para conferir volume liberado”. Informou que essa constatação, à época, deu origem a  
158 vários outros autos de infração, contra várias outras siderúrgicas, e uma delas foi a Citygusa, que foi  
159 enquadrada justamente por utilizar, receber e consumir, sem prova de origem o volume de 2.171,50  
160 MDC, em nome justamente do Nelson Pereira de Moraes, que é o produtor que foi mencionado. Foi  
161 aplicado o valor de R\$ 64,74 por MDC, que totalizou esse valor de R\$ 140.582,00 da autuação, sendo  
162 esses os esclarecimentos disponíveis no processo administrativo. O item **3.6.2** foi colocado em  
163 deliberação pelo presidente da reunião e o parecer do relator apresentado no respectivo processo foi  
164 **APROVADO**, com 03 votos favoráveis: da Conselheira da SEAPA, do Conselheiro do CRBio e do  
165 Presidente da Reunião e 01 voto contrário: da Conselheira da FAEMG por entender que o auto está  
166 prescrito. Seguiu-se para o item **3.7.1 - Manifestações: O Dr. Janir Adir Moreira, procurador da**  
167 **Sideral Siderurgia Ltda.** cumprimentou todos os presentes e explicou que quanto ao mérito, não  
168 houve fiscalização alguma no estabelecimento da autuada e o que aconteceu foi que a autuada, ao  
169 receber o carvão, fez a primeira conferência e não percebeu que havia um erro de digitação na GCA,  
170 apenas e tão somente um erro de digitação, em que faltou 01 algarismo e conseqüentemente, fez o  
171 recebimento e na sequência, ao efetuar o pagamento, verificou esse erro formal, esse erro material.  
172 Que em função desse erro, a empresa muito bem intencionada, empresa que tem um histórico em  
173 relação aos órgãos ambientais e que não é autuada todo dia porque faz questão de cumprir  
174 rigorosamente a legislação, tomou a iniciativa de comunicar esse erro ao órgão ambiental competente,  
175 comunicou que havia um erro na GCA e que estava requerendo a sua correção. O procurador  
176 informou que a iniciativa foi da empresa e para a sua surpresa, ao invés da condução ser no sentido de  
177 promover essa regularização, que, diga-se de passagem, não causou nenhum dano ambiental, nenhum  
178 prejuízo, ao contrário, o órgão ambiental considerou a GCA como inválida e nessa condição de  
179 inválida emitiu o auto de infração, classificando a empresa como se houvesse incorrido na tipificação  
180 de receber, transportar, armazenar ou utilizar produto ambiental oriundo de floresta plantada, sem  
181 observar os requisitos previstos nas normas legais. Que a empresa recebeu a GCA e a nota fiscal  
182 corretamente, apenas com um erro material na GCA e em função disso, houve a tipificação, portanto,  
183 errônea, como se houvesse recebido sem a cobertura documental necessária e em decorrência disso,  
184 lhe foi aplicada a multa. Que essa é a razão pela qual se espera que nesse julgamento, na busca da  
185 verdade material, ocorra efetivamente o cancelamento da autuação, vez que restou devidamente  
186 comprovado ausência de quaisquer danos ambientais. Informou ainda que nessa tipificação da  
187 inflação, também constou que o endereço do fornecedor estava errado e restou comprovado pela  
188 defesa administrativa apresentada que não há erro algum no endereço, tanto na nota fiscal, quanto na  
189 GCA, os endereços são absolutamente idênticos e é efetivamente o endereço do fornecedor. Que  
190 quanto a essa falta, não houve a tipificação e a outra foi um mero erro percebido pela autuada e não  
191 houve auto de infração emitido em função de trabalho desenvolvido pela fiscalização, e o que é  
192 inimaginável, é pensar que a empresa que agiu corretamente, procurou corrigir a irregularidade  
193 existente na sua documentação para que não houvesse nenhuma sombra de dúvida, ser penalizada  
194 numa situação como essa. **A servidora do NUCAI – Thatiana Vieira** cumprimentou a todos e  
195 explicou que como já trazido pelo próprio procurador da empresa, de fato houve o erro no  
196 preenchimento no que diz respeito à nota fiscal, e seguindo estritamente a resolução que dispõem  
197 sobre a GCA eletrônica, que traz a GCA eletrônica como um documento obrigatório para controle,  
198 transporte, armazenamento e consumo de produtos e subprodutos, e sendo que o responsável da  
199 empresa, ele tem acesso e fica responsável pela declaração e movimentação das informações no  
200 sistema. Esclareceu que, conforme já confessado pelo procurador da empresa, de fato houve um erro e

201 de acordo com art. 6º, parágrafo 1º, a GCA deverá estar preenchida sem emendas, rasuras, campos em  
202 brancos, ou adulteração e é obrigatório o número e série da nota fiscal de saída. Informou que de  
203 acordo com a legislação, pode-se verificar que é de responsabilidade da empresa e que houve o erro, e  
204 o fato da empresa ter tentado resolver este assunto, não vai eximir o transporte com a documentação  
205 não preenchida de forma correta, ou seja, a partir do momento que houve divergência entre as  
206 informações da nota fiscal e da GCA, a GCA eletrônica torna-se inválida e sujeita o infrator a sanções  
207 previstas na lei. Que o parecer é pelo indeferimento e a manutenção da penalidade prevista. **O**  
208 **Conselheiro Paulo José do Espeleogruppo Pains** cumprimentou todos os presentes e informou que  
209 estava tentando entrar na reunião há mais tempo e que só conseguiu há uns 10 minutos atrás. O  
210 presidente da reunião agradeceu o Conselheiro Paulo José pela presença e informou que iriam verificar  
211 se ocorreu algum problema interno no servidor para evitar que isso ocorresse novamente. Em seguida,  
212 o item **3.7.1** foi colocado em deliberação pelo presidente da reunião e o parecer do relator apresentado  
213 no respectivo processo foi **APROVADO**, com 04 votos favoráveis: da Conselheira da SEAPA, do  
214 Conselheiro do CRBio, do Conselheiro do Espeleogruppo Pains e do Presidente da Reunião e 01 voto  
215 contrário: da Conselheira da FAEMG, pelos motivos expostos pelo procurador da empresa e por  
216 entender que o auto de infração está prescrito. Seguiu-se para o item **3.8.1 - Manifestações: O Dr.**  
217 **Mauro Araújo, procurador da AVG Siderurgia Ltda.** explicou que esse procedimento também tem  
218 questões preliminares a serem observadas e algumas questões de mérito. Que das preliminares, a  
219 primeira é que ainda que a Câmara não seja favorável, com exceção da Conselheira Ana Paula, sobre a  
220 prescrição punitiva intercorrente, informou que o processo ficou paralisado também 12 anos sem  
221 qualquer movimentação, e insistiu que o artigo 206-A do Código Civil caberia a este fato. Que a  
222 segunda questão, não menos importante, trata da decadência e que na realidade isso foi uma prestação  
223 de contas que a empresa fez em setembro de 2005 e a Lei 21.735 do Estado de Minas Gerais, no seu  
224 art. 2º indica que haverá decadência do direito de lavrar o auto de infração e que não estava falando  
225 da Lei Federal da qual trata o parecer que é contestado, trata-se da Lei Estadual 21.735, art. 2º que  
226 fala que decai em 5 anos o direito do Estado autuar e se o fato também se constituir em crime, esta  
227 decadência vai acompanhar a decadência prevista no Código Penal, no caso deste fato, ele está  
228 tipificado, inclusive isso consta do próprio auto de infração, na Lei 9.605 e, então é tipificado com  
229 pena privativa de liberdade de 6 meses a um ano, e o Código Penal fala que prescreve em 4 anos as  
230 penas não superiores a um ano. O procurador explicou que dessa forma tem-se uma decadência do  
231 direito de agir, lembrando que a prestação de contas foi feita em 2005 e não é um fato que se perpetua,  
232 e o auto de infração só foi lavrado em março de 2010, ou seja, mais de 4 anos, e que alcançou a  
233 decadência. Informou que outro fato muito interessante também de se debater neste auto de infração é  
234 o vício insanável, porque se o fato ocorreu em 2005, não poderia o Decreto 44.844 de 2008 ter  
235 retroagido no tempo para poder prejudicar e insistiu que foi fato isolado, não é um fato que se  
236 perpetua com o tempo e por último, não consta do auto de infração quais seriam as 8 notas fiscais que  
237 eventualmente trariam esse erro, ou seja, o auto de infração não faz nenhuma menção a qualquer auto  
238 de fiscalização onde contém esses dados, o que, em tese, impede sobremaneira que a empresa possa se  
239 defender. **O Coordenador Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar – NUCAI/IEF** explicou aos  
240 conselheiros a ordem cronológica da autuação, que foi feita pelo Superintendente Regional da Fazenda  
241 de Teófilo Otoni um comunicado datado de 19/01/2010 no qual ele comunica as demais repartições e  
242 aos contribuintes em geral que foram declarados falsos, nos termos do art. 133, inciso 1º do Decreto  
243 43.080 de 2002 os documentos fiscais relacionados em anexo a seguir especificados. São 8 notas  
244 fiscais emitidas por um contribuinte e é alegada pela Superintendência Regional da Fazenda a  
245 falsidade ideológica dessas 8 notas fiscais nesse ato declaratório de 19/01/2010 e a partir disso o IEF  
246 toma conhecimento desse fato, dessa declaração de falsidade ideológica, e que inclusive, essas notas  
247 de fato não constam no auto de infração especificamente, mas elas constam do processo administrativo  
248 às páginas 89, 90 e 91. Informou que a partir disso, a partir da notícia desse fato, considerando esse ato  
249 declaratório, é que é lavrado o auto de infração e o próprio agente atuante faz um requerimento ao  
250 Ministério Público indicando essa falsidade ideológica e que o IEF estaria atuando a AVG em função

251 da utilização desses documentos. Que apesar de ser um fato, de ser uma nota fiscal do ano de 2005, a  
252 fiscalização encima desses documentos fiscais é feita alguns anos depois e somente após a ciência do  
253 órgão, inicialmente do órgão fiscal e no segundo momento, do órgão ambiental é que é verificada a  
254 infração por parte da autuada, sendo utilizada a legislação da época, ou seja, janeiro de 2010, e estava  
255 vigente o Decreto 44.844 de 2008, e por isso a empresa foi autuada, por utilizar esses 8 documentos  
256 fiscais de forma indevida. O item **3.8.1** foi colocado em deliberação pelo presidente da reunião e o  
257 parecer do relator apresentado no respectivo processo foi **APROVADO**, com e 04 votos favoráveis:  
258 da Conselheira da SEAPA, do Conselheiro do CRBio, do Conselheiro do Espeleogruppo Pains e do  
259 Presidente da Reunião e 01 voto contrário: da Conselheira da FAEMG, por entender que o auto de  
260 infração está prescrito. Seguiu-se para o item **3.13.1 - Manifestações: O Dr. Bruno Malta,**  
261 **procurador da procurador da Gerdau Açominas S.A** cumprimentou a todos os presentes e  
262 informou que ia debater o recurso contra decisão de primeira instância que deferiu parcialmente os  
263 argumentos de defesa, que esse recurso foi pautado na reunião anterior e baixado em diligência, de  
264 forma que nesta reunião temos um relatório das diligências que foram efetuadas acerca dos pontos  
265 apresentados no recurso e em razão do tempo, ia ater a duas considerações ou a dois argumentos do  
266 recurso apresentado, para esclarecimento aos conselheiros. Que estavam diante de uma suposta  
267 intervenção que teria acontecido no Monumento Natural da Serra da Moeda pela Gerdau, na Mina  
268 Várzea do Lopes, e do relatório que foi produzido do retorno da baixa em diligência que foi  
269 disponibilizado para os conselheiros destacou dois pontos que dizem respeito a exatamente a esse fato,  
270 o fato constitutivo da infração. Que o primeiro deles está às folhas 3 do documento que foi produzido  
271 e faz referência ao relatório técnico da DGTA n.001/2019 e esse relatório técnico conclui o seguinte:  
272 “Que ao avaliar as informações territoriais apresentadas, conclui-se que, direta ou indiretamente, a  
273 cava da Mina Várzea do Lopes afetou o Monumento Natural Estadual Serra da Moeda em decorrência  
274 de sua ampliação, seja ao extrapolar sua atividade em 777,59 m<sup>2</sup>, conforme apresentado no presente  
275 Relatório Técnico elaborado pela DGTA/SEMAD, ou em 4.050,87 m<sup>2</sup> mapeados no Relatório Técnico  
276 do IEF n. 031/2017”. Explicou que o relatório já deixa bastante claro que existe uma divergência  
277 quanto à área que efetivamente teria sido intervinda e às folhas 2 desse mesmo documento destacou o  
278 relatório técnico de fiscalização de 13/09/2017, elaborado pelos analistas Tony Ferreira e Filipe  
279 Araújo, gestores ambientais da Diretoria de Fiscalização de Recursos Florestais que concluem o  
280 seguinte: “Que após vistoria em campo e análise de imagem de alta resolução espacial, originada pelo  
281 VANTE, mapeada em 27/03/2017 pela empresa GERDAU, não foi constatado intervenção dentro dos  
282 polígonos de intervenção descritos pelo Relatório Técnico GREF n.031/2017, porém percebe-se que  
283 a atividade minerária está no limite da divisa do Monumento Natural Estadual Serra da Moeda”. Que  
284 são 2 relatórios técnicos, com 2 conclusões divergentes e não bastasse, foi elaborado um Laudo  
285 Pericial Extrajudicial que por sua vez concluiu que a cava da mina Várzea do Lopes adentrou na  
286 Unidade de Conservação do Monumento Natural e nesse relatório técnico extra judicial teria sido  
287 apontado a intervenção em área de 777 m<sup>2</sup>, diversa da área de 4000 m<sup>2</sup> que foi apontada no auto de  
288 fiscalização, objeto do recurso apresentado pela Gerdau. Explicou que estava destacando essas  
289 informações para os conselheiros porque um dos argumentos da defesa era justamente o malferimento  
290 ao princípio do contraditório, da ampla defesa, uma vez que a Gerdau não participou da elaboração  
291 desse laudo pericial extrajudicial, embora ele tenha vindo aos autos, o procedimento foi levado ao  
292 conhecimento da Gerdau no processo, porém, ela não participou da sua elaboração e as suas  
293 conclusões são divergentes daquilo que foi apontado no auto de infração e também são divergentes no  
294 relatório técnico apresentado e por isso pediu a anulação do auto de infração em razão do  
295 malferimento desse princípio. A **Conselheira Ana Paula da FAEMG** manifestou pela anulação do  
296 auto de infração em razão de todas essas divergências. O **Coordenador Cristiano Pereira Grossi**  
297 **Tanure de Avelar – NUCAI/IEF** explicou que foram feitas fiscalizações nas áreas e que pelos  
298 documentos de fiscalização não se consegue chegar a um consenso sobre a área intervinda, qual é a  
299 metragem da área intervinda, contudo, há um consenso de que houve alguma forma de intervenção.  
300 Que se vê por fotos dentro do processo que o limite da cava é na fronteira do limite da Unidade de

301 Conservação e assim, o buraco que a cava vai causando ele inevitavelmente vai começar a entrar nos  
302 limites da Unidade de Conservação, e que o Monumento Natural foi criado justamente para impedir a  
303 invasão pela mineração de certas áreas, para a preservação da biodiversidade. Que de fato a diligência  
304 não consegue concluir exatamente qual é a área intervinda, mas existe uma fala conclusiva do relatório  
305 técnico da DGTA e leu para os Conselheiros: “Que ao avaliar as informações territoriais apresentadas,  
306 conclui-se que, direta ou indiretamente, a cava da Mina Várzea do Lopes afetou o Monumento Natural  
307 Estadual Serra da Moeda em decorrência de sua ampliação, seja ao extrapolar sua atividade em 777,59  
308 m<sup>2</sup>, conforme apresentado no presente Relatório Técnico elaborado pela DGTA/SEMAD, ou em  
309 4.050,87 m<sup>2</sup> mapeados no Relatório Técnico do IEF n. 031/2017” e também mencionou um outro  
310 trecho desse mesmo relatório, que fala que: “porém, existem áreas em que a cava adentra o limite  
311 legal da área protegida, sobretudo na porção sul da borda leste do monumento natural, nas  
312 proximidades dos pontos 7, 8 e 11, ao norte da borda leste, nas proximidades do ponto 5, também foi  
313 observada intervenção. Em todos os casos, o avanço médio observado pela confrontação dos limites  
314 dos arquivos geoespaciais da cava do monumento natural foi de aproximadamente 2,1 metros,  
315 totalizando uma área de 777,59 m<sup>2</sup>.” O coordenador Cristiano explicou que a ocorrência da  
316 intervenção é clara, porém existe a dúvida sobre a área real intervinda e fez a observação de que a  
317 diferença entre essas metragens, 4.000m<sup>2</sup> ou 777 m<sup>2</sup> vai acarretar na mesma penalidade. Explicou que  
318 um segundo ponto foi trazido na diligência, sobre quais as normas da Unidade de Conservação teriam  
319 sido inobservadas, vez que foi aplicado também nesse auto de infração o código 329 do Decreto  
320 47.383 e compulsando o Plano de Manejo da Unidade de Conservação observa-se que em várias das  
321 suas zonas é proibido a supressão de vegetação. Que se conclui que houve além da infração  
322 propriamente dita, a intervenção através de supressão, houve também o descumprimento das normas  
323 do plano de manejo da Unidade de Conservação. **A Conselheira Ana Paula da FAEMG** explicou  
324 que em muitas Unidades de Conservação do Estado, quando se está fazendo o georeferenciamento,  
325 tem-se constatado diferença em relação ao que estava no memorial descritivo, e como não se tem a  
326 informação em relação aos limites com base no memorial descritivo versus georeferenciamento, que  
327 gostaria de saber do empreendedor, do Dr. Bruno Malta, se ele tem conhecimento em relação à  
328 intervenção ou não do empreendimento na área, com base no limite da Unidade de Conservação, e  
329 com base no memorial descritivo versus georeferenciamento e que também gostaria de saber sobre a  
330 questão da existência de supressão de vegetação nativa. **O Dr. Bruno Malta, procurador da**  
331 **procurador da Gerdau Açominas S.A**, respondeu que o memorial descritivo não está correto  
332 segundo o entendimento da empresa, e que inclusive o relatório técnico produzido pela empresa nesse  
333 sentido nos autos, indica que há uma divergência desses limites, o que inclusive está corroborado pela  
334 divergência desse relatório do DGTA e que em relação à aplicação do código 304, sobre supressão  
335 vegetação nativa, respondeu que não houve supressão de vegetação nativa, e que inclusive o auto de  
336 fiscalização que fundamenta o auto de infração não faz referência à supressão de vegetação nativa,  
337 mas ele toma como pressuposição vegetação testemunho de áreas circundantes, para qualificar a  
338 suposta vegetação que foi suprimida, mas não houve supressão de vegetação nativa, e esse é  
339 justamente o ponto de atacar o código 304. O item **3.13.1** foi colocado em deliberação pelo presidente  
340 da reunião e o parecer do relator apresentado no respectivo processo foi **APROVADO**, com 03 votos  
341 favoráveis: do Conselheiro do CRBio, do Conselheiro do Espeleogruppo Pains e do Presidente da  
342 Reunião e 02 votos contrários: da Conselheira da FAEMG que pediu pela nulidade do processo em  
343 virtude de vícios do auto de infração e também em função da prescrição intercorrente, e além disso,  
344 em função de que o auto de infração, suas conclusões e a diligência não sanaram as suas dúvidas; e  
345 da Conselheira da SEAPA considerando os levantamentos feitos pela Conselheira Ana Paula e por  
346 entender que as explicações a deixaram confusa com relação aos vícios do auto de infração. Seguiu-se  
347 para a análise do **item 3.13.2 - Manifestações: O Dr. Mauro Araújo, procurador da Pró-Flora**  
348 **Agroflorestal Ltda.** explicou que o processo foi baixado em diligência porque a empresa alegou que  
349 não tinha operado em área de preservação permanente e de fato, quando se baixou em diligência a  
350 conclusão da Câmara foi a seguinte: “Diante do exposto, entendemos legítima a alegação do

351 Procurador da Pró-flora Agroflorestral Ltda. de que no auto de infração não existe correspondência  
352 entre o que está descrito nos fatos e a tipificação usada pelo agente autuante, razão pela qual opinamos  
353 pela anulação do auto de infração **026555/2011** por conter vício insanável”. O item **3.13.2** foi  
354 colocado em deliberação pelo presidente da reunião e o relatório de diligência opinando pela  
355 **ANULACÃO** do auto de infração foi **APROVADO**, por unanimidade dos Conselheiros. Seguiu-se  
356 para a análise do **item 3.13.3 - Manifestações: O Dr. Mauro Araújo, procurador da Citygusa**  
357 **Siderurgia Ltda.** explicou que o processo foi baixado em diligência para sanar algumas dúvidas  
358 também levantadas quanto ao auto de infração e que foram 2 autuações, uma por deixar de realizar a  
359 prestação de contas da GCA de número 6226689 e a outra penalidade foi por prestar conta de 10 guias  
360 de controle ambiental fora do prazo estabelecido. Informou que quanto a deixar de realizar a prestação,  
361 como se tinha a numeração da GCA, conseguiu-se provar que de fato foi prestado contas e a multa foi  
362 parcialmente deferida, e quanto a questão da prestação de conta em atraso das 10 GCAs, a empresa  
363 não sabia quais seriam essas 10 GCAs, razão pela qual nem entrou muito no mérito dessa defesa e  
364 pediu o cancelamento do auto de infração à época por vício insanável. Esse processo foi baixado em  
365 diligência na 57ª reunião e o que se pôde apurar é que a justificativa do órgão é que a numeração  
366 dessas 10 GCAs constaria de um outro procedimento que não tem nada a ver com a empresa, um  
367 procedimento de um produtor rural, e ainda consta que este parecer teria sido encaminhado para a  
368 empresa, e não foi, e que existem provas documentais de que este parecer não foi encaminhado para a  
369 empresa. Informou também que não foi lavrado nem auto de fiscalização e nem boletim de ocorrência  
370 e muito menos, no procedimento do auto de infração não fez qualquer menção a esse relatório onde  
371 constariam essas 10 guias. O Procurador da empresa pediu que primeiro fosse observada a questão do  
372 vício insanável pela falta da ampla defesa e do devido processo legal ao não ser indicado quais teriam  
373 sido essas 10 GCAs, e se fosse o caso, anular o julgamento de primeira instância, para que a empresa  
374 agora, só agora, pudesse ter acesso à numeração dessas GCAs e pudesse comprovar que não foram  
375 prestadas contas no tempo que deveria ter sido, até porque a empresa recebe milhares de GCAs por  
376 ano e não consegue identificar dessas milhares, quais são essas 10 GCAs que não foram prestadas em  
377 tempo as contas. **A Conselheira Ana Paula da FAEMG** explicou que já tinha visto antes em outros  
378 processos essa questão da impossibilidade de se identificar as GCAs e que realmente para essas  
379 empresas grandes, que lidam com muitos documentos, é importante que os documentos sejam  
380 devidamente identificados, porque senão prejudica a empresa e ela não pode nem se defender e como  
381 foi discutido na reunião passada, entende que isso foi um dos objetos da baixa em diligência e que não  
382 veio essa especificação. **A servidora do NUCAI – Thatiana Vieira** informou que primeiramente ia  
383 fazer o esclarecimento em relação às GCAs e o processo que foi baixado em diligência. Explicou que  
384 o correto seria ter retirado o processo da pauta da reunião, mas o Presidente seguiu com a discussão e  
385 deu a palavra ao advogado da empresa já inscrito, e em decorrência disso, o processo foi baixado em  
386 diligência. Explicou também que todos os documentos que acompanham o auto de infração são  
387 disponibilizados no site e por um erro do sistema este parecer que acompanha o processo  
388 administrativo não ficou disponível para os conselheiros, e que, em decorrência disso, se teve a  
389 iniciativa de tentar retirar o processo de pauta, mas acabou que se baixou em diligência e a diligência  
390 em si seria disponibilizar o parecer para o conhecimento de todos os conselheiros, e que, considerando  
391 que o documento já está disponível no site do IEF para conhecimento de todos, a diligência foi  
392 cumprida e se optou em não fazer o relatório. Explicou que respeita a tese do procurador da empresa,  
393 mas que quanto ao vício, não verifica como insanável, considerando que no auto de infração a  
394 tipificação está correta e o fato constitutivo também. Que o fato constitutivo é deixar de prestar contas  
395 de 10 guias de controle ambiental fora do prazo e como já foi dito anteriormente, a empresa alega que  
396 não teve acesso a esse parecer, mas quando da notificação para apresentação de defesa, se a empresa  
397 assim quisesse, ela conseguiria verificar a relação de todas essas GCAs e verificar se de fato foram  
398 prestadas as contas fora do prazo ou não, lembrando também que a empresa, apesar das milhares de  
399 GCAs que passam por ela, tem acesso ao sistema, o mesmo sistema onde foi apurado que estas 10  
400 guias de controle ambiental foram apresentados fora do prazo. A servidora destacou que a conferência



401 desses documentos e os procedimentos de prestação de contas de todos esses documentos são de  
402 responsabilidade da empresa, e que isso é uma rotina inerente à atividade empresarial e alertou que a  
403 empresa não pode se eximir porque ela não sabe quais as GCAs que ela prestou ou não contas dentro  
404 do prazo e que entende que cabe um pouco de cuidado nessa questão também, porque é uma  
405 atividade da empresa, cabe a empresa essa prestação de contas. A servidora informou ainda aos  
406 Conselheiros que mesmo depois da Empresa ter acesso a este parecer do anexo 2, também não foi  
407 juntado aos autos qualquer comprovação de que a empresa tenha prestado contas dentro do prazo e  
408 que as informações seguem no sistema e continuam dando a entender que as GCAs relacionadas no  
409 parecer, no anexo 2, foram prestadas fora do prazo estipulado. **A Conselheira Ana Paula da**  
410 **FAEMG** informou que entende que toda empresa deve manter o controle dos seus documentos e de  
411 todas essas questões e que isso é uma coisa, e que outra coisa é a empresa ser autuada pelo órgão  
412 alegando que descumpriu x,y,z, e a empresa não receber a informação que ela descumpriu x,y,z., tendo  
413 milhares de outros documentos. Que a questão é que quando se tem um auto de infração, ele tem que  
414 ser objetivo naquilo que é necessário para o autuado fazer a sua defesa e que então para ela a  
415 diligência também não poderia ter sido apenas a disponibilização do parecer no site, e que como teve a  
416 discussão do processo na reunião passada, deveria vir sim, além do parecer que já estava pronto e só  
417 não havia sido disponibilizado, deveria vir a resposta de todas as matérias que causaram a baixa em  
418 diligência e propôs novamente a nulidade do processo. **O Coordenador Cristiano Pereira Grossi**  
419 **Tanure de Avelar – NUCA/IEF** explicou que o motivo da baixa em diligência foi que junto do auto  
420 de infração, folhas 2 e 3 tinha um parecer, folhas 4, 5 e 6 e que esse documento deveria estar  
421 disponibilizado para os Conselheiros junto com o auto de infração na reunião passada, porque ele  
422 complementa o auto de infração ao discriminar quais são as 10 GCAs que tiveram esse atraso na  
423 prestação de contas, e que a ideia era juntar tanto o auto de infração quanto esse anexo 2, para que  
424 os conselheiros tivessem a informação completa, já que se constatou que o anexo 2 não estava entre os  
425 documentos, e a volta da diligência foi somente para incluir esse anexo onde consta as 10 guias que  
426 tiveram a prestação de contas feita em atraso, e informou que o documento já está disponibilizado no  
427 site do IEF para conhecimento de todos. **O Presidente da reunião Marcos Roberto – Supervisor**  
428 **Regional da URFBio Noroeste** informou que iria fazer alguns esclarecimentos dessa atividade  
429 realizada pelo SECAR, o setor de registro e cadastro, que eles têm acesso ao SIAM, onde se faz as  
430 tramitações, os volumes para as prestações de contas, e pelo entrando no CNPJ da empresa se tem  
431 todas as GCAs, o recebimento dos fluxos e que é uma atividade relativamente fácil de ser realizada  
432 tanto pelo IEF, quanto pela empresa que tem acesso aos mesmos dados e ao mesmo sistema. Explicou  
433 que esse relatório, o anexo 2 do parecer, é até dispensável, porque o Decreto 44.844 previa a  
434 necessidade obrigatória da apresentação do auto de fiscalização e do boletim de ocorrência, mas o  
435 Decreto 43.383 indica que pode ser qualquer um outro documento de formação da convicção, então  
436 significa que se o nosso analista tivesse imprimido a tela do SIAM, ele poderia ter lavrado o auto de  
437 infração. **O Dr. Mauro Araújo, procurador da Citygusa Siderurgia Ltda.** explicou que gostaria de  
438 insistir num ponto, que este relatório que dizem que está no processo na realidade não é da Citygusa,  
439 ele é de uma DCC de outro, de terceiros e a empresa não tem acesso a esse relatório, esse relatório não  
440 foi entregue à empresa em momento algum e propôs a nulidade do auto de infração pelo vício  
441 insanável, porque deveria constar esses números no processo, ou então, que anule o julgamento de  
442 primeira instância e permita a empresa falar a respeito, se de fato ou não atrasou a prestação de contas  
443 das guias. O Presidente da reunião perguntou aos Conselheiros se eles se sentiam à vontade para fazer  
444 a votação do processo. **A Conselheira Ana Paula da FAEMG** propôs a nulidade do auto de infração.  
445 **O Conselheiro Paulo José do Espeleogrupo Pains** propôs que o processo fosse baixado em  
446 diligência para sanar as dúvidas. **A Conselheira Ariel da SEAPA** informou que não se sentia segura  
447 nesse momento para avaliar o processo. **O Conselheiro Tiago da CRBio** informou que segue  
448 acompanhando o parecer do IEF. **O Presidente da reunião Marcos Roberto – Supervisor Regional**  
449 **da URFBio Noroeste** manifestou que em busca da verdade real ia baixar em diligência o processo  
450 para esclarecimento dos seguintes pontos: houve o acesso à empresa desses documentos? Em qual

451 momento? Por qual motivo ou qual o argumento jurídico que a imputação dessas GCAs foi feita à  
452 empresa? Se não estão no seu CNPJ, se estão no CNPJ de terceiro, se havia algum contrato, alguma  
453 relação jurídica? Se ela recebeu esse volume dessas GCAs, qual é a vinculação jurídica? **O presidente**  
454 **da reunião Marcos Roberto Guimarães – Supervisor Regional da URFBio Noroeste BAIXOU**  
455 **EM DILIGÊNCIA** o item 3.14.1. em razão dos argumentos colocados pelos conselheiros e pela  
456 presidência e para que tivessem um pouco mais de esclarecimentos, com retorno na próxima reunião.  
457 **4 – Assuntos Gerais/Comunicados dos Conselheiros.** 4.1 - Apresentação da Planilha dos Processos  
458 Pendentes de Julgamento pelo Conselho de Administração do IEF - **O Coordenador Cristiano**  
459 **Pereira Grossi Tanure de Avelar – NUCAI/IEF** apresentou a Planilha e explicou que a pedido do  
460 Conselheiro Paulo José do Espeleogruppo Pains, trouxe a planilha de processos ainda pendentes de  
461 análise por parte da Câmara de Recursos do Conselho de Administração do IEF e explicou que,  
462 segundo o Decreto de competência do IEF, Decreto 47.892 de 2020, o Conselho de Administração é  
463 competente para julgar os recursos em autos de infração de valores até 60.500 UFEMGs , e que os  
464 valores acima dessa monta, são de competência das Unidades Regionais Colegiadas do COPAM e  
465 que, inclusive, em paralelo as reuniões da CRA, o núcleo ainda faz alguns julgamentos dos processos  
466 acima de 60.500 UFEMs nas URCs do COPAM. Explicou também que a planilha apresentada está  
467 separada por ano, com o quantitativo também de cada ano e que era muito justa a preocupação em  
468 relação à demora em julgar os processos. O coordenador informou que o órgão ambiental tem uma  
469 capacidade operacional bastante limitada, bastante restrita, contando com uma equipe de somente 3  
470 servidoras com formação jurídica para analisar essas defesas e esses recursos, sendo que uma das  
471 servidoras, inclusive, está ainda em treinamento, que é o quarto analista jurídico, que também relata e  
472 revisa muitos processos, mas a força de trabalho hoje do NUCAI para relatar são somente 3  
473 servidores e ele como coordenador com formação jurídica. Explicou que a primeira coluna da planilha  
474 são processos relatados, no total de 105, que esses 105 processos já estão com relatórios de análise  
475 administrativa prontos, e que estão aptos a irem a julgamento, e que como combinado com os  
476 Conselheiros, são pautados cerca de 20 processos em cada reunião para que não haja uma sobrecarga  
477 por parte dos conselheiros, para que tenham tempo e oportunidade de ler os documentos de cada  
478 processo, que entende que esse número seja um número razoável, e que isso foi decidido ainda em  
479 2020, quando foi novamente formado esse Conselho. Que tem ainda 75 processos que não foram  
480 relatados pela equipe do NUCAI e que esse é o panorama atual, um total de 180 processos para serem  
481 julgados, sendo que estamos realizando 6 reuniões por ano, e o Conselho tem capacidade de  
482 processar uns 120 processos anual. Explicou que infelizmente, a capacidade operacional do órgão é  
483 um pouco limitada, um pouco restrita e que o núcleo realiza muitas outras atividades e que nem todos  
484 estão exclusivamente dedicados a essa função de fazer o relatório dos processos. **O Conselheiro**  
485 **Paulo José do Espeleogruppo Pains** perguntou qual que seria a sugestão para aperfeiçoar o trabalho,  
486 para que resolva essa situação e para que se consiga sanar essa demanda de processos antigos. **O**  
487 **Coordenador Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar – NUCAI/IEF** explicou que em relação  
488 às questões que foram levantadas por outras áreas de controle que estão acompanhando o nosso  
489 trabalho, a primeira sugestão seria que houvesse, eventualmente a indicação de 02 reuniões  
490 extraordinárias, além das 6 anuais, então seriam 8 reuniões anuais, para tentar atacar 160 processos,  
491 que a agenda regimentalmente de reuniões do Conselho é bimestral, mas com a concordância dos  
492 conselheiros, fariam mais 2 reuniões no ano que vem para tentar julgar uma quantidade maior de  
493 processos. **O Conselheiro Paulo José do Espeleogruppo Pains** perguntou se existia um número limite  
494 de processos para serem julgados nas reuniões. **O Coordenador Cristiano Pereira Grossi Tanure de**  
495 **Avelar – NUCAI/IEF** informou que não existe um limite regimental, mas a quantidade de 20  
496 processos foi acordada numa reunião do Plenário do Conselho, até para não assoberbar os  
497 Conselheiros e para que todos os processos pautados fossem de fato analisados. **O Conselheiro**  
498 **Paulo José do Espeleogruppo Pains** propôs fazer algumas reuniões extraordinárias e pautar um pouco  
499 mais de processo, já que os processos estão relatados e prontos para julgamento ou fazer uma reunião  
500 mensal e sanar essa pauta e que isso ia facilitar para os Conselheiros porque iam analisar processos

501 mais contemporâneos, com mais atenção porque seriam menos processos pautados. **A Conselheira**  
502 **Ana Paula da FAEMG** sugeriu que, em função das agendas dos Conselheiros que é muito atribulada,  
503 que se fizesse 2 reuniões extraordinárias a mais no ano que vem, e que nessas reuniões extraordinárias  
504 fossem pautados somente processos mais antigos para que se consiga o julgamento de forma mais ágil.  
505 **O presidente da reunião Marcos Roberto Guimarães – Supervisor Regional da URFBio**  
506 **Noroeste** explicou que o SISEMA vem trabalhando com metas, com acompanhamento e para o  
507 Conselho também seria muito saudável estabelecer uma meta, como por exemplo, zerar o passivo até  
508 2024 e buscar as alternativas. Informou que já surgiram 2 propostas interessantes, e colocou mais  
509 propostas: sugeriu de se fazer uma reunião de 40 processos ou então já disponibilizar os 75  
510 processos que estão prontos, relatados, para os Conselheiros tomarem conhecimento e para que os  
511 processos fossem julgados em bloco, porque o que se percebe nas Câmaras é que 70% , 80% dos  
512 processos são votados em bloco. Informou que o ponto principal é estabelecer uma meta para zerar  
513 esse passivo, e que esse é o momento de se propor ideias para, juntamente com a equipe do NUCAI,  
514 achar o melhor caminho. **O Coordenador Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar –**  
515 **NUCAI/IEF** propôs estabelecer uma métrica, uma projeção de análise e julgamento desses processos  
516 para o próximo ano e se comprometeu para a reunião de dezembro já apresentar um planejamento para  
517 2023, considerando essas 2 reuniões extraordinárias. **5 – Encerramento: O presidente da reunião**  
518 **Marcos Roberto Guimarães – Supervisor Regional da URFBio Noroeste** agradeceu a todos pela  
519 presença, pela dedicação no estudo dos pareceres, pela observância daquilo que está descrito no  
520 regimento e declarou encerrada a 57ª Reunião da CRA do Conselho de Administração do IEF, da qual  
521 foi lavrada a presente ATA.